

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação do produto opcional UNIMED DENTAL 2, vinculado ao contrato principal, “Unimed Dental Web – Individual ou Familiar WEB – Versão 11/2018”, o qual contempla em seu escopo a cobertura dos procedimentos especificados na CLÁUSULA 2ª deste instrumento, para o BENEFICIÁRIO TITULAR, seus DEPENDENTES e AGREGADOS porventura inscritos.

1.2. A adesão ao produto UNIMED DENTAL 2, a qual se dará por meio da Proposta Contratual, vincula o CONTRATANTE, a partir do pagamento da primeira mensalidade, à manter esta contratação pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. Havendo interesse do CONTRATANTE em rescindir a relação contratual antes de cumprido o prazo mínimo de vigência arcará com a multa por rescisão antecipada, prevista na subcláusula 10.4. deste instrumento.

1.3. O prazo inicial de vigência da contratação do produto opcional UNIMED DENTAL 2 iniciará a contar do pagamento da primeira mensalidade, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª. Quando contratado o UNIMED DENTAL 2, haverá a cobertura para os seguintes procedimentos abaixo relacionados:

I – Documentação ortodôntica, nesta inclusa:

- a) radiografia panorâmica com finalidade ortodôntica;
- b) 1 (uma) Telerradiografia;
- c) 1 (um) Traçado cefalométrico;
- d) 5 (cinco) fotografias;
- e) 1 (um) par de modelos ortodônticos;
- f) 1 (uma) caixa para acondicionamento de modelos ortodônticos; e
- g) 1 (uma) pasta plástica para acondicionamento de exames radiográficos.

II – Mantenedores de espaço em Odontopediatria:

- a) Mantenedor de espaço fixo; e
- b) Mantenedor de espaço removível.

CLÁUSULA 3ª. Os procedimentos acima somente poderão ser realizados após a realização de perícia prévia pela UNIMED-RIO.

CLÁUSULA 4ª. As coberturas previstas neste instrumento terão **prazo de carência de 90 (noventa) dias** para utilização, contado a partir da inclusão de cada beneficiário nesta assistência. Para o BENEFICIÁRIO TITULAR o prazo de carência de 90 (noventa) dias contar-se-á a partir de sua adesão ao produto nesta assistência.

CLÁUSULA 5ª. Os atendimentos a serem realizados pelos BENEFICIÁRIOS deverão ser requisitados pelo cirurgião-dentista assistente.

CLÁUSULA 6ª. A cobertura atualmente é prestada, única e exclusivamente, pela prestadora de serviços contratada **pela UNIMED-RIO e expressamente mencionada nos termos e condições da contratação. A UNIMED-RIO reserva-se o direito de contratar essa assistência com outra pessoa jurídica, diversa daquela informada por ocasião da contratação, a qualquer momento durante a relação contratual, independente de aviso prévio.**

CLÁUSULA 7ª. As coberturas previstas neste instrumento serão prestadas em âmbito nacional.

CLÁUSULA 8ª. Estão expressamente excluídas da cobertura deste contrato:

- a) todas as coberturas não mencionadas na CLÁUSULA 2ª deste instrumento, inclusive os procedimentos das especialidades de ortodontia, nesta incluso instalação e manutenção mensal de aparelhagem fixa ou móvel;
- b) procedimentos experimentais e utilização de materiais importados não nacionalizados e não reconhecidos pelo órgão oficial governamental;
- c) procedimentos prestados por profissionais não pertencentes à rede assistencial contratada;
- d) atendimentos domiciliares;
- e) atendimentos efetuados antes da inclusão dos beneficiários ou do cumprimento das carências previstas neste instrumento;
- f) procedimentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- g) procedimentos para fins estéticos;
- h) procedimentos realizados fora da área geográfica de abrangência contratada; e
- i) estrutura hospitalar necessária à execução dos procedimentos e exames odontológicos previstos na CLÁUSULA 2ª deste instrumento, que por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar.

CLÁUSULA 9ª. A assistência prevista neste instrumento será prestada após o cumprimento do período de carência previsto na CLÁUSULA 4ª, contado a partir da inclusão de cada beneficiário indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E RESCISÃO

10.1. As inclusões e as exclusões serão realizadas mediante solicitação do CONTRATANTE.

10.2. A permanência dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES e AGREGADOS nesta assistência dependerá da participação do BENEFICIÁRIO TITULAR.

10.3. Quando requerido pelo CONTRATANTE a rescisão deste contrato ou a exclusão de BENEFICIÁRIOS do produto UNIMED DENTAL 2, antes de cumprido por este o período mínimo de vigência de 12 (doze) meses, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de multa pecuniária equivalente a 20% (vinte por cento) do valor devido à UNIMED-RIO até o término do referido prazo de vigência mínima. O pagamento devido será calculado com base na média das mensalidades quitadas até a data do cancelamento.

10.4. Para efetuar a rescisão do contrato, ou, ainda, exclusão de BENEFICIÁRIO(S), o BENEFICIÁRIO TITULAR deve formalizar sua solicitação em um dos canais de atendimento disponibilizados pela UNIMED-RIO, observando-se, ainda, os prazos estabelecidos nesta cláusula e na legislação vigente.

10.5. Este contrato é vinculado ao contrato principal firmado pelo CONTRATANTE, “Unimed Dental Web – Individual ou Familiar – Versão 11/2018”, de modo que, uma vez requerida a rescisão, por quaisquer das Partes contratantes, ou o cancelamento do referido contrato principal, este contrato, atinente ao produto UNIMED DENTAL 2, será automaticamente encerrado, cessando-se a assistência contemplada no objeto deste instrumento.

10.6. A UNIMED-RIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo e de forma unilateral, cancelar a prestação deste serviço, o que se dará mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, cessando-se, a partir de então, a cobrança dos valores correspondentes.

CLÁUSULA 11ª. DO PREÇO E REAJUSTE

11.1. O CONTRATANTE está ciente de que o preço ajustado, por beneficiário inscrito nesta assistência, é informado por ocasião da contratação ou da solicitação de alteração contratual, e constará da Proposta Contratual.

11.2. O valor pago por esta assistência será reajustado anualmente, pelo mesmo índice aplicado ao contrato de assistência odontológica principal.

CLÁUSULA 12ª. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

12.1. As condições destes serviços adicionais, doravante denominados OPCIONAIS, ora contratados, após devidamente assinado pelo CONTRATANTE por meio da Proposta Contratual, será incorporado ao contrato principal “Unimed Dental Web – Individual ou Familiar – Versão 11/2018” para todos os fins de direito, de modo que todas as cláusulas neste previstas que não divergirem deste instrumento, devem, de igual forma, serem observadas pelas Partes desta contratação.

CLÁUSULA 13ª. DA ELEIÇÃO DE FORO

13.1. Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE para resolver qualquer demanda oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.